



6219398

08620.002339/2000-63



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Nota Técnica nº 6/2024/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI

Na data da assinatura eletrônica.

À Senhora Diretora de Proteção Territorial,

Assunto: Subsídios à análise do pedido de renovação da Licença de Operação da UHE Belo Monte

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de demanda reportada pela Coordenação-Geral de Licenciamento (CGLIC), para que a Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) "informe se há conformidade de execução das ações de obrigação do empreendedor, bem como uma avaliação do PPTMX, de modo a contribuir na elaboração de um Programa de Proteção Territorial a integrar o PBA-CI". A inclusão de um Programa de Proteção Territorial, sem prejuízo ao Plano de Proteção já estabelecido, é prevista no âmbito da Licença de Operação do empreendimento, conforme pontuado na Informação nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, a qual apresenta análise da Funai acerca do cumprimento das condicionantes e execução do PBA-CI no âmbito do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

1.2. Na presente análise não será procedida a apresentação de histórico da ação. Tais informações, se de interesse, podem ser acessadas por meio da Nota Técnica nº 23/2018/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (0602487), da Informação Técnica nº 8/2020/CTL - Altamira VII CR-CLPA/CR-CLPA-FUNAI (2208362) e do Relatório (4651006). A análise se atém à execução do Termo de Cooperação nº 003/2015/PRES, (Volume Digitalizado de Processo I - 0043107), firmado entre a Funai e a empresa Norte Energia S/A, em cumprimento a sentença firmada nos autos da Ação Civil Pública nº 0000655-78.2013.4.01.3903 e da Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903.

2. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2015

2.1. O Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX) tem como objetivo ampliar a proteção territorial e ambiental das Terras Indígenas localizadas na área de influência do empreendimento Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte, contribuindo para a garantia da posse e do usufruto exclusivo dos povos indígenas nelas habitantes, evitando o agravamento das vulnerabilidades e ilícitos já existentes na região, bem como estabelecendo ações preventivas frente aos desdobramentos impostos pela nova dinâmica de desenvolvimento iniciada com o planejamento e a implementação do empreendimento.

2.2. O PPTMX é constituído por dois programas: (1) Programa de Monitoramento Remoto e (2) Programa de Proteção Territorial, estruturados em três grupos de ações referentes aos subsídios fornecidos pela empresa Norte Energia à Funai, no sentido de potencializar a execução da política pública de proteção territorial das terras indígenas do Médio Xingu: (i) Apoio de equipamentos, materiais e obras de infraestrutura; (ii) Contratação de Recursos Humanos; (iii) Capacitação na temática de proteção territorial. O PPTMX contempla ações de prevenção (vigilância e capacitação) e informação territorial (dados de

proteção territorial, monitoramento, entre outras) necessárias à proteção territorial das Terras Indígenas: Arara; Arara da Volta Grande do Xingu; Araweté do Igarapé Ipixuna; Cachoeira Seca; Ituna/Itatá; Kararaô; Koatinemo; Kuruaya; Paquiçamba; Trincheira Bacajá e Xipaya, além da Reserva Indígena Juruna do Km 17.

2.3. Dentro do Programa de Proteção Territorial está contemplada a instalação de onze Unidades de Proteção Territorial (UPTs), as quais devem contar com equipes contratadas pela Norte Energia. As UPTs se diferenciam entre Bases Operacionais (BO) e Postos de Vigilância (PV). A estratégia deste programa previa a realização de ações preventivas *in loco* e no entorno das Terras Indígenas.

	Tipo da UPT	Nome	Terra Indígena	Status
1	BO	São Francisco	Apyterewa	Recebimento provisório
2	BO1	São Sebastião	Apyterewa	Recebimento provisório
3	PV	Anapu	Trincheira Bacajá	Recebimento provisório
4	BO	Koatinemo	Koatinemo	Recebimento provisório
5	BO	Arara da Volta Grande do Xingu	Arara da Volta Grande do Xingu	Recebimento provisório
6	BO	Transamazônica	Arara	Recebimento provisório
7	PV	Tuerê	Trincheira Bacajá	Recebimento provisório
8	BO	Trincheira Bacajá	Trincheira Bacajá	Recebimento provisório
9	PV	Rio das Pedras	Cachoeira Seca	Construída, entrega pendente
10	BO	Transiriri	Cachoeira Seca	Construída, entrega pendente
11	PV (BAPE)	Ituna/Itata	Koatinemo	Construída, entrega pendente

2.4. Destas, oito UPTs estão em operação desde 2017, sendo que as duas BO localizadas na TI Apyterewa, por darem suporte aos esforços de desintrusão da TI Apyterewa, não contam com a presença de colaboradores terceirizados contratados pela Norte Energia, sendo operacionalizadas por meio da mobilização de servidores da Funai, com a colaboração de efetivo da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, sob a autorização do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.5. A operacionalização do Programa de Proteção Territorial ocorre de maneira parcial, posto que a BO Transiriri e os PV Rio das Pedras e Ituna Itatá ainda não tiveram seu funcionamento iniciado em decorrência de pendência da entrega formal das estruturas pela Norte Energia.

2.6. Por sua vez, o segundo programa contempla a instalação de um Centro de Monitoramento Remoto (CMR) para o desenvolvimento de análise geoespaciais a fim de subsidiar as ações desenvolvidas em campo, medida em operação desde 2015.

2.7. A execução do Plano de Proteção Territorial e Ambiental das Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX) segue o estabelecido no Termo de Cooperação nº 003/2015/PRES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO** tem como objeto o cumprimento de ações destinadas à proteção territorial das terras indígenas do Médio Xingu pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou até a conclusão das obrigações previstas neste **TERMO**, em substituição ao Plano de Proteção Territorial da UHE Belo Monte anteriormente estabelecido no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte.

Parágrafo Único - As ações previstas neste **TERMO** serão detalhadas no **PLANO DE TRABALHO** anexo, que é parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

2. Para a execução dos objetivos propostos neste **TERMO**, caberá à:

I - NORTE ENERGIA:

1. Instalar na sede da **FUNAI** em Brasília/DF e no escritório regional da Fundação, em Altamira/PA, um Centro de Monitoramento Remoto conforme especificações contidas no **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **TERMO**, objetivando acompanhar (a) via imagens de radar, a área de aproximadamente 56.800m², correspondente às Terras Indígenas envolvidas no projeto da UHE Belo Monte; e (b) via imagens de satélite as alterações da cobertura vegetal das Terras Indígenas de toda Amazônia Legal;
2. Construir 3 (três) Unidades de Proteção Territorial (UPT), quais sejam a Base Operacional (BO) Transiriri e os Postos de Vigilância (PV) Rio das Pedras e Ituna/Itatá, além das 8 (oito) Unidades já construídas e ainda não entregues à Funai, devendo os ajustes eventualmente necessários serem efetuados a partir do recebimento das UPTs;
3. Entregar as 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial referidas no item acima, devidamente equipadas conforme especificado no **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **TERMO** e prontas para uso imediato pela **FUNAI**;
4. Proceder à contratação de até 72 (setenta e dois) profissionais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atuarem nas equipes técnicas de monitoramento das terras indígenas do Médio Xingu, sob influência da UHE Belo Monte, a serem alocados nas Unidades de Proteção Territorial e demais entregues que a **FUNAI** julgar pertinentes, voltadas à proteção territorial, cuja mobilização dar-se-á conforme histograma de permanência constante no **PLANO DE TRABALHO** anexo ao presente **TERMO**;
5. Promover o pagamento dos profissionais contratados, incluindo todos os encargos trabalhistas decorrentes de atividade desenvolvida;
6. Estruturar a Coordenação Regional da **FUNAI** em Altamira com veículos, embarcações, moveis e equipamentos de radiofonia (que estabeleçam a comunicação entre as UPT), conforme consta no **PLANO DE TRABALHO** anexo e este acordo e que dele faz parte integrante, destinados especificamente a execução das ações de proteção territorial.
7. Concluir a aviventação de limites das terras indígenas seguindo-se as orientações estabelecidas no Ofício nº 334/2014/PRES/FUNAI-MJ, de 22 de maio de 2014, e o Projeto Básico a ele anexado em continuidade as atividades que já vêm sendo executadas.

II - FUNAI:

1. Coordenar as ações de proteção territorial a serem desenvolvidas nos Centros de Monitoramento Remoto em Brasília/DF e Altamira/PA;
2. Receber, após realizar vistoria conjunta, bem como após a elaboração de plano de inspeção e manutenção, e a contratação de equipes, as 8 (oito) Unidades de Proteção Territorial já implantadas e, tão logo fiquem prontas, as outras 03 (três) Unidades em execução, transferindo-se tais estruturas ao patrimônio da Fundação;
3. Acompanhar a implantação da Base Operacional Transiriri e dos Postos de Vigilância Rio das Pedras e Ituna/Itatá, prestando a **NORTE ENERGIA** o apoio para a obtenção de escolta policial às equipes executoras mediante acionamento formal das autoridades competentes para tanto;
4. Operar e manter as 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial, referidas no item acima;
5. Arcar com as despesas operacionais da equipe de servidores da **FUNAI** (viagens, diárias, deslocamentos ou quaisquer outras assemelhadas) que se envolverem nas ações de proteção territorial previstas neste **TERMO**;
6. Coordenar todo o trabalho a ser desenvolvido nas 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial;
7. Selecionar, em conjunto com a **NORTE ENERGIA**, os profissionais a serem contratados, conforme os perfis indicados no Plano de Trabalho anexo, e participando das entrevistas do processo seletivo;
8. Gerenciar o fiel cumprimento dos trabalhos das equipes técnicas contratadas pela **NORTE ENERGIA**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

9. Declarar o atendimento das atividades de aviventação das terras indígenas em até 30 (trinta) dias da comunicação da sua execução.

Parágrafo Primeiro - As **PARTÍCIPIES** levarão copia deste **TERMO** aos autos da Ação Civil Pública nº 0000655-78 20134 01 3003 e da Execução de Título Extrajudicial nº 96- 24.2013.4 01.3902, dando conta do cumprimento das obrigações nelas questionadas pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo Segundo - Compete às **PARTÍCIPIES** garantir, através de seus representantes e setores, o fiel cumprimento do quanto estabelecido neste **TERMO**, assim como assegurar que todas as pessoas designadas e envolvidas em sua execução conheçam e aceitem explicitamente todas as suas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CENTRO DE MONITORAMENTO REMOTO

3.1. Após celebração deste **TERMO** será realizada vistoria conjunta entre a **NORTE ENERGIA**, a Empresa Especializada que instalará o Centro de Monitoramento Remoto e a **FUNAI** nas instalações da sede do órgão indigenista em Brasília e em seu escritório regional, em Altamira, para definição do local onde o mesmo será instalado.

3.2. Além da implantação das estruturas físicas para operar o Centro de Monitoramento Remoto, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua instalação, a **NORTE ENERGIA** fornecerá 9 (nove) profissionais, dos quais 7 (sete) ficarão lotados em Brasília/DF e 2 (dois) em Altamira/PA.

3.2.1. Os profissionais a serem contratados pela **NORTE ENERGIA**, além de operar o Centro de Monitoramento Remoto, promoverão a devida capacitação e treinamento dos profissionais da **FUNAI** para que assumam sua operação após o encerramento do prazo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AS UPTS

4.1. A contratação de profissionais de que trata a Cláusula Segunda (tem 'I/4') será realizada pela **NORTE ENERGIA** imediatamente após a implantação e entrega formal das UPTs, já equipadas à Funai;

4.2. O processo seletivo para a contratação de tais profissionais será conduzido pela **NORTE ENERGIA**, com apoio da **FUNAI** que participará da entrevista presencial e dará anuência à contratação dos profissionais selecionados;

4.3. O pagamento desses profissionais, com todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação, será realizado diretamente pela **NORTE ENERGIA**, sem a transferência de qualquer recurso financeiro a **FUNAI**;

4.4. A **FUNAI** será totalmente responsável pelo gerenciamento do trabalho e das ações dos profissionais contratados pela **NORTE ENERGIA** ficando os mesmos total e exclusivamente à serviço daquela Fundação;

4.4.1. Caso o profissional contratado não corresponda às expectativas de trabalho estabelecidas pela **FUNAI**, o órgão indigenista comunicará à **NORTE ENERGIA**, que procederá ao desligamento do profissional e sua substituição por outro em até 45 (quarenta e cinco) dias;

4.5. A execução dos trabalhos pelos profissionais a serem contratados se dará no portado de vigência deste **TERMO**, não podendo estender-se após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O presente **TERMO** entra em vigor na data de sua publicação de responsabilidade da **FUNAI** estendendo-se a sua vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do início da operação do Centro de Monitoramento Remoto e da operação de cada Unidade de Proteção Territorial, mediante a contratação de equipe.

2.8. Para facilitar a organização dos dados apresentados, a manifestação acerca dos Programas de Monitoramento Remoto e Proteção Territorial se dará em separado.

3. PROGRAMA DE MONITORAMENTO REMOTO

3.1. Detalhamento obtido na Informação Técnica nº 17/2023/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (6633421).

4. PROGRAMA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

4.1. A gestão do PPTMX é realizada pela Coordenação Regional Centro Leste do Pará, por meio de sua Coordenação Técnica Local Altamira VII, sendo acompanhada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial. Seguem os principais tópicos referentes a execução do programa:

4.1.1. Aporte orçamentário da Funai para operacionalização do PPTMX

4.1.1.1. Desde o início da sua operacionalização, o PPTMX conta com aporte orçamentário da CGMT, que garante o atendimento de demandas de custeio, sobretudo para promoção da logística das ações. Tem-se os seguintes valores aportados, pela Funai, desde 2015:

Ano	Orçamento descentralizado - R\$
2015/2016	931.344,44
2017	893.119,58
2018	862.393,09
2019	846.007,36
2020	987.323,84
2021	817.793,83
2022	1.098.991,18
2023	1.033.748,40
2024*	682.266,60
Total	8.152.988,32

* Referente aos meses de Janeiro e Abril, os valores são nominais (sem atualização monetária)

Fonte: Astec-CGMT

4.1.1.2. Por se tratar de ação ininterrupta, que atende o cumprimento de sentença e que abarca ações em Terras Indígenas que estão entre as mais desmatadas da Amazônia Legal, a CGMT tem priorizado o atendimento do PPTMX quando do seu planejamento orçamentário.

4.1.2. Reforma das oito UPTs construídas até 2015:

4.1.2.1. Conforme apresentado acima, quando da pactuação do Termo de Cooperação nº 003/2015 haviam sido entregues oito UPTs, todavia, as obras não eram compatíveis com o projeto e o método construtivo original pactuados entre as partes, e ainda apresentavam problemas construtivos. Conforme consta na Informação Técnica nº 5/2017/CGMT/DPT-FUNAI (0081331), em janeiro de 2017, o Ministério Público Federal realizou uma reunião em Altamira-PA e neste encontro se definiu o prazo de sessenta dias para o início da implementação do PPTMX. Para tanto, considerando as pendências estruturais das UPTs construídas, procedeu-se ao recebimento provisório das obras, restando acordado que a empresa Norte Energia realizaria as adequações necessárias. À época, a empresa se comprometeu em executar os ajustes até trinta dias após a realização de vistoria técnica, o que não ocorreu. Entre 2017 e 2019, as UPTs funcionaram de forma provisória, apresentando um conjunto de precariedades quanto ao fornecimento de energia e água, decorrentes de problemas estruturais das construções, os quais já eram de conhecimento do empreendedor. Conforme consta no Relatório (4651006), somente em 2020 as obras de reforma foram iniciadas. Após finalizadas, a vistoria das obras indicou que as reformas não atendiam, tecnicamente, a demanda de adequações das UPTs. A questão foi tratada em campo, no curso da vistoria, e posteriormente reportada formalmente à empresa Norte Energia, a qual se manifestou pelo entendimento de que havia quitado com os seus compromissos, apesar da permanência de dificuldades estruturais, como o fornecimento de água e energia.

4.1.3. Construção das três UPTs pendentes:

4.1.3.1. A Informação Técnica nº 136/2021/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI (3582478) apresenta um histórico circunstanciado das tratativas estabelecidas entre 2015 e 2021. Em resumo: foi firmado, junto a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acordo para disponibilização de efetivo policial em suporte à realização das obras das três Unidades de Proteção Territorial, nesse sentido, resta demonstrado o cumprimento do Item II-3 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação nº 003/2015, por parte da Funai.

4.1.3.2. O início da construção do Posto de Vigilância Rio das Pedras se deu em outubro de 2022 e, do Posto de Vigilância Ituna Itatá, em dezembro de 2022. Ambas as obras encontram-se concluídas e vistoriadas. Por seu turno, a construção da BO Transiriri teve início em outubro de 2023, tendo sido concluída no final de março de 2024, sendo que a vistoria ocorreu em abril de 2024. Especificamente em relação ao PV Rio das Pedras e à BO Transiriri, a Funai atentou para a necessidade de que as equipes de colaboradores terceirizados estejam contratadas quando do recebimento da obra, para que se proceda a imediata operacionalização destas UPTs.

4.1.3.3. Acerca do PV Rio das Pedras e da BO Transiriri, impera registrar que o PPTMX prevê uma atuação diferenciada no caso das UPTs construídas em Terras Indígenas com desintrusão pendente, que é o caso da TI Cachoeira Seca. Dessa maneira, entende-se que a operacionalização das UPTs, por questões de segurança e estratégia de atuação, deve ocorrer de forma concomitante, concatenada e em alinhamento à estratégia institucional às etapas previstas na regularização fundiária, à saber: publicação do parecer da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias; notificação administrativa dos ocupantes; pagamento de indenizações; e, ao fim, submissão do caso o Ministério dos Povos Indígenas para planejamento operacional da desintrusão, por competência.

4.1.3.4. Em relação ao PV Ituna/Itatá, conforme informações apenas aos autos do Processo Nup: 08620.098869/2015-85, conforme já citado, em abril de 2023 foi realizada visita técnica de inspeção da obra do Posto de Vigilância, resultando em apontamentos para adequações e atendimento de itens pendentes na construção. De todo modo, a Diretoria de Proteção Territorial manifestou-se pela possibilidade de recebimento provisório do PV Ituna Itatá, condicionando o recebimento definitivo ao saneamento das pendências e problemas identificados. Todavia, as tratativas junto a Norte Energia não avançaram em decorrência de divergências entre as partes, acerca das cláusulas propostas pela empresa em sua proposta de Termo de Recebimento das obras.

4.1.3.5. Por seu turno, em relação ao PV Ituna/Itatá é importante pontuar que a partir de 2019 passaram a ser estabelecidas tratativas entre a Frente de Proteção Etnoambiental do Médio Xingu, a Coordenação Regional Centro Leste do Pará e a Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial para a oportunização do uso sazonal da Base Operacional Koatinemo e do Posto de Vigilância Ituna Itatá em suporte às ações de localização de povos indígenas isolados na TI Ituna Itatá. Em 2021 optou-se pela alteração da localização inicialmente prevista para instalação do PV Ituna Itatá. A decisão derivou da dificuldade encontrada para acessar o local originalmente proposto para a implementação da obra - localizado na porção noroeste da TI Trincheira Bacajá - situação que dificultaria não apenas o processo construtivo, mas a própria operacionalização da UPT.

4.1.3.6. Por outro lado, a partir de 2018 a TI Ituna Itatá passou a sofrer um intenso processo de invasão e desmatamento, tendo o modal terrestre como principal frente de expansão da ocupação ilegal. Com isso, passou a ser estratégico a consolidação de aparatos estatais para controle do ingresso na Terra Indígena a partir da sua porção noroeste, sendo a instalação da UPT indicada a ocorrer na porção nordeste da TI Koatinemo, em área limítrofe à TI Ituna Itatá. Ao fim, em 2023, deliberou-se pela operacionalização do PV Ituna/Itatá como Base de Proteção Etnoambiental (BAPE), sob a coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental do Médio Xingu. Tal medida visa possibilitar a utilização da UPT em suporte a operação de desintrusão, em curso na área. Nesse sentido, quando da operacionalização do PV enquanto BAPE, a coordenação ficará a cargo da FPE-MX. Para impedir a ocorrência de desvio de função, restou acordado que os colaboradores terceirizados previstos a atuar nessa UPT serão mobilizados para outras UPTs do PPTMX, de modo que a BAPE Ituna Itatá opera exclusivamente com equipes da Frente de Proteção, incluindo servidores ativos e temporários.

4.1.4. **Seleção, contratação e capacitação das equipes do PPTMXs**

4.1.4.1. A Informação Técnica nº 28/2018/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI (0736913) apresenta um histórico dos procedimentos de seleção do PPTMX até 2018. A partir do Edital nº 001/2019 os processos seletivos passam a ocorrer de forma mais organizada (conferir: Informação Técnica nº 82/2018/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI - 1011824). Ato contínuo, a Informação Técnica nº 8/2020/CTL - Altamira VII CR-CLPA/CR-CLPA-FUNAI (2208362) recomendou a criação de uma comissão permanente de processo seletivo, com protocolo estabelecido definindo as etapas e as competências das seleções.

4.1.4.2. A questão do acompanhamento da gestão da mão de obra das UPTs foi reiteradamente tratada em reuniões de alinhamento entre Funai e Norte Energia para implementação do TC 003/2015. Nessas ocasiões foram discutidas ainda questões relacionadas ao perfil da empresa terceirizada responsável pela contratação da mão de obra, e também acerca da disponibilização de um profissional preposto para auxiliar na mediação entre as partes. A respeito do perfil da empresa, a Funai recomendou que a Norte Energia tentasse estabelecer contratos com empresas com experiência no campo da gestão territorial e ambiental de terras indígenas, entendendo que empresas do ramo seriam mais qualificadas para lidar com as especificidades da natureza do trabalho realizado pelo PPTMX. Por outro lado, em relação a contratação de um preposto, a Funai entendeu que este profissional poderia atender a demanda da Norte Energia por maior controle no registro de questões trabalhistas.

4.1.4.3. Algumas dificuldades apontadas pelas equipes técnicas devem ser levadas em consideração no âmbito da discussão em tela. No Termo de Cooperação nº 003/2015 não foi contemplada a necessidade de disponibilização de suplentes para os casos de férias, licença maternidade, licença saúde, transição no caso de desligamentos, etc. Por outro lado, o número reduzido de membros das equipes por UPT restringe o seu escopo de atuação, havendo necessidade, no caso de atividades não restritas as UPTs (tal como monitoramentos territoriais), de garantir tanto o suporte à ação, quanto a permanência de responsáveis pela guarda da UPT. Há que se considerar ainda que as UPTs apresentam logísticas diferenciadas de acesso. No caso das UPTs localizadas na TI Trincheira Bacajá, a distância de Altamira/PA, somada as condições precárias de trafegabilidade nos ramais de acesso à terra indígena, dificultam a logística de troca de equipes.

4.1.4.4. Compete citar a pendência na oferta completa de capacitação aos colaboradores terceirizados, situação explanada na Informação Técnica nº 28/2022/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI (4049217). Um Primeiro Módulo foi realizado em março de 2016, todavia, à época, restou pendente o oferecimento do Segundo Módulo. As tratativas para promoção de novas etapas de capacitação dos colaboradores atuantes no PPTMX chegaram a ser retomadas em 2018, mas sem encaminhamentos, à época. Também chegou a ser prevista a oferta da capacitação para o primeiro trimestre de 2020, tendo sido inviabilizada pela pandemia do coronavírus Sars-Cov-2.

4.1.4.5. Outra questão reiteradamente colocada é a demanda por maior inclusão/participação de indígenas nas equipes do PPTMX. Dos fatores que limitam uma participação mais ampla dos indígenas no PPTMX, se destaca o perfil profissional e de formação exigido para ocupar os cargos descritos no Plano de Trabalho do TC nº 003/2015. É exigida uma formação acadêmica mínima que, até o presente momento, não faz parte da realidade da maioria dos indígenas da região do Médio Xingu. Para o cargo de Coordenador, é necessário o candidato possuir curso superior, para o cargo de Técnico Operacional é necessária a conclusão de curso técnico, e para Agente Operacional, o pré-requisito é a conclusão do ensino fundamental. Contudo, cabe ressaltar que, mesmo diante desta dificuldade, os indígenas sempre estiveram presentes no quadro de colaboradores contratados para execução do PPTMX, chegando a ocupar cerca de 20% das vagas, segundo levantamento elaborado pela Coordenação Regional Centro Leste do Pará.

4.1.5. **Aviventação das Terras Indígenas do Médio Xingu**

4.1.5.1. Para manifestação conclusiva acerca do item referente a aviventação das Terras Indígenas do Médio Xingu, recomenda-se consulta à Coordenação-Geral de Geoprocessamento.

4.1.6. **Operação sinérgica dos Programas de Monitoramento Remoto e Monitoramento Territorial**

4.1.6.1. Conforme Parecer Técnico nº 21/2009/CMAM/CGPIMA-FUNAI (0645504), no âmbito do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte foi estabelecido um conjunto de medidas condicionantes a serem executados previamente à emissão da licença de instalação do empreendimento: "*Elaborar e iniciar a execução de Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas, em conjunto com a Funai, comunidades indígenas e outros órgãos, contemplando inclusive áreas de maior incidência de garimpo no leito do Rio Xingu (no trecho da Vazão Reduzida) logo após assinatura do contrato de concessão do AHE*". Nesse sentido, o Plano Emergencial de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu (PEPTI) foi concebido como medida condicionante à emissão da Licença Prévia do empreendimento. As ações previstas no PEPTI foram pensadas como de curto-prazo, a serem posteriormente incorporadas em um Programa de Proteção Territorial (com ações de médio e longo prazos) no âmbito da Componente indígena do Plano Básico Ambiental .

4.1.6.2. A Nota Técnica nº 23/2018/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (0602487) e a Informação Técnica nº 8/2020/CTL - Altamira VII CR-CLPA/CR-CLPA-FUNAI (2208362) aportam um histórico circunstanciado desde a assinatura do Termo de Compromisso (TC 2010) - no qual previa que caberia à Funai a elaboração de proposta de ações de proteção territorial das Terras Indígenas do Médio Xingu - passando pela apresentação, em 2011, do Plano de Trabalho chamado de Plano Emergencial de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu (PEPTI), detalhando que a não execução do mesmo, mesmo após a emissão da Licença de Instalação da obra, ensejou o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0000655-78.2013.4.01.3903. Dessa medida se desdobrou a Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903, culminando no remodelamento da proposta, consolidada no Termo de Cooperação (TC nº 003/2015), a partir do qual o PPTMX passa a operar por meio de duas frentes de ação integradas: o

Programa de Monitoramento Remoto (instalação do Centro de Monitoramento Remoto) e o Programa de Monitoramento Territorial (operacionalização de onze Unidades de Proteção Territorial).

4.1.6.3. Conforme consta no Parecer Técnico nº 14/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ, de março de 2015: "*o Plano foi concebido com a intenção de prevenir os impactos advindos com a implantação da UHE, motivo pelo qual figurava enquanto condicionante da Licença Prévia. Com a execução das atividades conforme o planejado, almejava-se constituir um panorama capaz de garantir a proteção das terras indígenas antes mesmo da instalação do empreendimento e pretendia-se que este modelo de proteção fosse contemplado no PBA-CI, garantindo a continuidade do processo*". Por se tratar de uma proposta de ação emergencial, sua execução foi projetada para dois anos de duração, sendo que a *expertise* e o investimento realizados durante esse período subsidiariam as ações de proteção territorial presentes na Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI).

4.1.6.4. O Ofício nº 526/2015/DPT-FUNAI-MJ, de 19 de junho de 2015, destacou, à época, que: "*a estratégia de proteção elaborada pressupõe a associação entre o monitoramento remoto e operacionalização de atividades in loco*" e que "*as demais ações previstas, como a instalação do Centro de Monitoramento Remoto, somente serão discutidas e analisadas na perspectiva de implementação da estratégia de proteção em sua plenitude, já que a aplicação parcial das ações não trará os resultados desejados*".

4.1.6.5. O Ofício nº 245/2016/DPT destacou que: "*o período de 24 meses de contratação dos profissionais do CMR (Brasília e Altamira) e das UPTs passará a contar a partir do pleno funcionamento do conjunto, juntamente com os equipamentos elencados no Quadro 1-2 e as estruturas em perfeitas condições de uso*" e que "*Tal posicionamento, além de constar no PPTMX, foi reiterado pela Funai à NESA através do Ofício nº 70/2016/DPT de 15.0.2016. Essa exigência da Funai se dá pelo fato de que os trabalhos a serem realizados pelas equipes em campo e pelas equipes do CMR serão complementares, conforme exposto no Parecer Técnico nº 14/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ de 16 de março de 2015. No referido parecer, a CGMT concorda com a revisão do Plano Emergencial de Proteção Territorial as Terras Indígenas sob influência da UHE Belo Monte, porém, com a ressalva da necessidade de manutenção das intervenções diretas nos locais devido ao acirramento das tensões, aumento das pressões e da ocorrência de ilícitos no interior e no entorno das TIs*".

4.1.6.6. Conforme apontamento da Informação Técnica nº 13/2013/CGMT-DPT-FUNAI-MJ, de 24 de maio de 2013: "*O Plano Emergencial de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu sob influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no estado do Pará, foi elaborado com a intenção de garantir a proteção das terras indígenas face aos impactos gerados antes mesmo do início da implantação da Usina, porém provenientes do empreendimento. O processo de elaboração do PEPT levou em consideração o diagnóstico e prognóstico de impactos (Anexo II do PEPT), verificados por meio do EIA/RIMA - Componente Indígena, Parecer Técnico nº 21 CGPIMA, Atas de reuniões e Relatórios de Campo da CGMT. Entre os prognósticos percebe-se, em todos os casos, um aumento significativo das pressões antrópicas e da vulnerabilidade territorial nas 13 terras indígenas sob influência do empreendimento, ocasionada em virtude do processo de implantação*". Ademais aponta que "*O Plano Emergencial de Proteção Territorial foi planejado para ter sua execução nos anos de 2011 e 2012. A duração do Plano foi inicialmente prevista para o período de dois anos, uma vez que posteriormente seria implementado o PBA do empreendimento que supostamente contemplaria as ações de proteção territorial. A proposta inicial de transição do PEPT para o PBA seria a de uma avaliação da aplicação do Plano Emergencial pelas equipes do PBA e, a partir daí, a realização de uma transição, mantendo as ações propostas ou as modificando conforme análise técnica*" e que "*Apesar de terem sido iniciadas as atividades do Plano Operativo do PBA-CI, ainda se faz necessária a plena execução daquilo que estava previsto e acordado por meio do PEPT, em especial por não estarem previstas no PBA ações de proteção territorial. As vulnerabilidades das terras indígenas afetadas pelo empreendimento têm aumentado significativamente, de modo que muitos dos prognósticos têm sido confirmados e os povos indígenas vêm sofrendo com a dilapidação dos seus territórios, com a desestruturação social das comunidades, e, com a pressão no entorno das terras indígenas*".

4.1.6.7. A Informação Técnica nº 70/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ, de 26 de junho de 2015, concluiu que "*considerando que o prognóstico dos impactos previstos pelo EIA foi concretizado em função da baixa implementação das ações previstas no PEPT, conforme indicado nos relatórios do empreendedor, demonstrando o descumprimento da condicionante estabelecida na LP, concluo que a execução do PBA-CI foi prejudicada, apontando a necessidade de incorporação de ações de proteção territorial, com base no cenário atual*".

4.1.6.8. Conforme apontado no Parecer Técnico nº 14/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ, de março de 2015, "*o Plano foi concebido com a intenção de prevenir os impactos advindos com a implantação da UHE, motivo pelo qual figurava enquanto condicionante da Licença Prévia. Com a execução das atividades conforme o planejado, almejava-se constituir um panorama capaz de garantir a proteção das terras indígenas antes mesmo da instalação do empreendimento e pretendia-se que este modelo de proteção fosse contemplado no PBA-CI, garantindo a continuidade do processo*".

4.1.6.9. Por seu turno, o Parecer Técnico nº 14/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ pontuou que "*A ampliação e o aprimoramento do uso da tecnologia de sensoriamento remoto pelo Órgão indigenista, dotando-o de instrumentos próprios capazes de complementar as ferramentas já existentes para combate à extração ilegal de recursos vegetais e minerais nas terras indígenas é necessária. No entanto, em se tratando de um Plano de Proteção, esta proposta deve estar vinculada a uma estratégia maior de proteção territorial que inclui (sobretudo no caso das terras indígenas sob influência da UHE Belo Monte, considerando a dinâmica das pressões exercidas contra seus territórios) a atuação in loco, seja nas ações puramente preventivas seja nas ações de pronto combate aos ilícitos. Neste contexto, unindo-se o sensoriamento remoto às atividades de campo mencionadas no PEPT, conforme serão detalhadas mais adiante, avalia-se que o Centro de Monitoramento Remoto enquanto provedor de informações capazes de subsidiar os planejamentos estratégicos e orientar a realização das atividades in loco, poderá garantir maior dinamicidade aos trabalhos exercidos pelas UPTs. Destaca-se que para que esta proposta seja efetiva em termos de proteção territorial, o CRM e as UPTs deverão atuar de forma conjunta e uníssona. Isto implica em uma equipe técnica capacitada, tanto no CMR quanto nas UPTs a serem implementadas. Não há possibilidade de implementar o CRM sem que as UPTs estejam em plenas condições de funcionamento, o que implica na estrutura física implementada e na contratação de equipes técnicas*".

4.1.6.10. Na prática, o que ocorreu foi que a ação concebida em 2009, com uma primeira proposta de execução apresentada em 2011, teve a sua execução parcial iniciada em 2017.

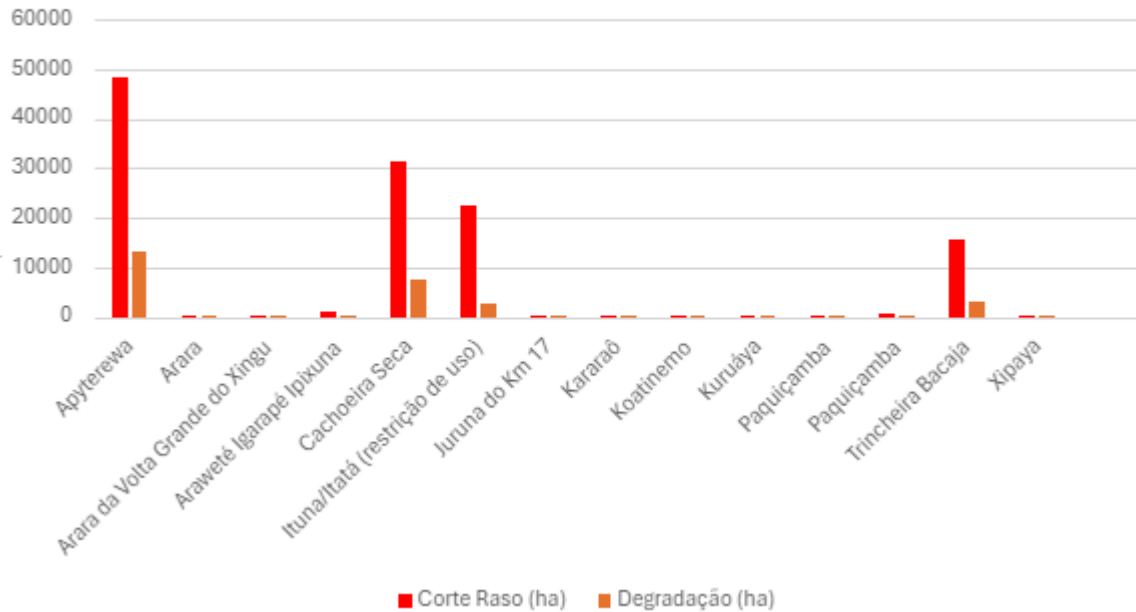
4.1.6.11. Passados sete anos do início da implementação do PPTMX, ainda que não se tenha alcançado, até o momento, a completa operacionalização sinérgica dos Programas de Monitoramento Remoto e Monitoramento Territorial, considerando que algumas das Terras Indígenas do Médio Xingu foram as mais desmatadas do país nos últimos anos, se considera pertinente a deflagração de processo avaliativo para reordenamento da estratégia do PPTMX, principalmente a elaboração de uma proposta de médio-prazo para a proteção territorial das TIs do Médio Xingu.

4.1.6.12. O posicionamento firmado pela Funai desde o início das tratativas para repactuação das ações de proteção territorial previstas como condicionantes à emissão da Licença Prévia da UHE Belo Monte (transição do PEPTI para o PPTMX) tem sido, pela necessidade da operacionalização, integrada e sinérgica dos programas de monitoramento remoto e monitoramento *in loco*. Ademais, o estabelecimento do prazo de 24 meses para implementação da medida esteve, desde as tratativas iniciais, atrelado à proposição de que a condicionante, de caráter emergencial, deveria ser posteriormente incorporada a Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, o que não ocorreu.

5. DESMATAMENTO NAS TERRAS INDÍGENAS ATENDIDAS PELO PPTMX

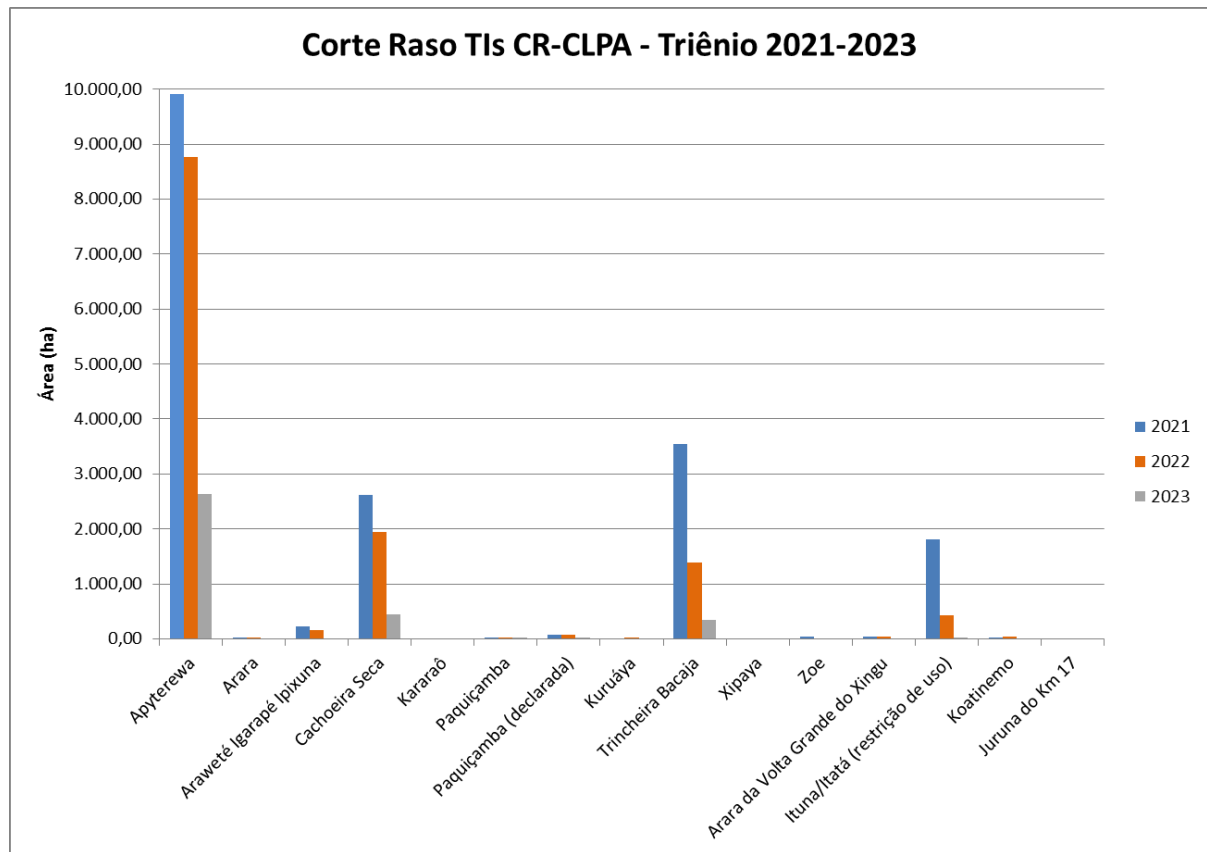
5.1. Avalia-se que o PPTMX tem cumprido um relevante papel na Proteção das Terras Indígenas do Médio Xingu. Todavia, a implementação do Plano de Proteção está baseada exclusivamente em ações de Prevenção, haja visto que o mesmo é executado por equipes terceirizadas, contratadas pela empresa Norte Energia. Por meio das frequentes incursões para o Monitoramento Territorial *in loco* das Terras indígenas atendidas, as equipes do PPTMX têm registrado sistematicamente informações acerca dos ilícitos identificados. Tais dados são permanentemente reportados aos órgãos competentes, solicitando a realização de ações de fiscalização, visando a repressão desses delitos. Ainda assim, no período de implementação do PPTMX se observou o agravo do desmatamento em algumas das Terras Indígenas inclusas no escopo do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, especialmente nas TIs Apyterewa, Cachoeira Seca; Trincheira Bacajá e Ituna-Itatá (Restrição de Uso):

Incremento de desmatamento nas TIs do Médio Xingu entre 2016 e 2023 (Fonte: CMR-Funai)



5.2. No caso dessas Terras Indígenas, há que se considerar a confluência de fatores relacionados à alteração fundiária regional provocada pela instalação do empreendimento; da dinâmica de regularização fundiária e o "momento político" vivenciado a partir de 2019, tendo em vista que muitos dos invasores alegavam estar endossados pelo posicionamento do Governo Federal, à época, quanto a ocupação ilegal destes territórios. Em relação especificamente ao PPTMX, há que se considerar que a morosidade na construção das UPTs previstas para suporte a proteção territorial das TIs Cachoeira Seca e Ituna Itatá pode ser considerado elemento significativo na vulnerabilização das mesmas, tendo em vista a falta de presença permanente de equipes de monitoramento e a indisponibilidade de meios para suporte ao emprego das equipes de fiscalização.

5.3. A adoção de arranjos interinstitucionais tem sido a medida mais eficaz para redução dos índices de desmatamento nas TIs do Médio Xingu. Ações de fiscalização ambiental implementadas em parceria ao Ibama, em 2020; operações capitaneadas pela própria Funai em 2021, à exemplo da Operação Altaseca; a atuação da Operação Guardiões do Bioma, em 2022; e as Operações de Desintrusão das TIs Apyterewa, Trincheira Bacajá e Ituna Itatá, em 2023 e 2024, foram fundamentais para minimizar o esbulho nas TIs mais críticas.



Fonte: Nota Técnica nº 26/2024/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI

5.4. No entanto, o PPTMX não esteve alheio aos esforços citados. A estrutura do PPTMX tem sido reiteradamente empregada em suporte a esforços fiscalizatórios das Terras Indígenas do Médio Xingu. Por outro lado, as informações levantadas pelas equipes do PPTMX têm constantemente subsidiado a atuação dos órgãos de fiscalização. A respeito deste aspecto, compete destacar:

5.4.1. A equipe do PPTMX (BO Trincheira e PVs Anapu e Tuerê) atuou ativamente na qualificação do início do processo de grilagem das porções sul e nordeste da TI Trincheira Bacajá;

5.4.2. O PPTMX (BO Transamazônica) teve significativa relevância na contenção de tentativas de invasão e loteamento ilegal da TI Arara em 2020, procedendo o permanente monitoramento do caso;

5.4.3. A estrutura do PPTMX (BO Transamazônica) foi fundamental suporte às ações do Ibama de combate ao desmatamento na TI Cachoeira Seca em 2020, 2021 e 2022;

5.4.4. A estrutura do PPTMX (BOs São Sebastião e São Francisco) foi fundamental suporte às ações do Ibama de combate ao desmatamento na TI Apyterewa em 2019 e 2020;

5.4.5. A equipe do PPTMX (BO AVGX) atua diretamente no monitoramento do possível retorno de pessoas desintrusadas da TI Arara da Volta Grande do Xingu;

5.4.6. A equipe do PPTMX (BO AVGX) também atua no monitoramento de ilícitos em ocupações cadastradas no levantamento fundiário da TI Paquiçamba;

5.4.7. Os registros do PPTMX (PVs Anapu e Tuerê) possibilitaram a contribuição da Funai na listagem de possíveis envolvidos na exploração minerária ilegal no Garimpo Manelão;

5.4.8. A estrutura do PPTMX também possibilitou suporte a ações de contenção no curso da pandemia de Covid-19;

5.4.9. A estrutura do PPTMX prestou suporte a um conjunto de operações de fiscalização (Operação Trincherewa, em abril de 2021; Operação Altaseca, em 2021; Operação Trincheira Parakanã, em novembro de 2021; Operação Guardiões do Bioma, em 2022); e desintrusão (Operação TIATB, em 2024).

5.5. Em que pese a melhora bastante significativa dos dados de desmatamento em 2023 - retomando os patamares observados em 2016 -, se entende pela necessidade de seguir perseguindo a redução destes índices, posto que parte significativa dos mesmos deriva de ilícitos ambientais. Ademais, a

redução do desmatamento indica interrupção na ampliação de ilícitos, mas não necessariamente a redução dos índices de invasão nas Terras Indígenas, sendo necessário evoluir em indicativos que denotem o atingimento do dispositivo constitucional que garante aos indígenas o usufruto exclusivo dos recursos naturais e a posse plena dos seus territórios. A TI Apyterewa, líder disparada no ranking de desmatamento em 2022, segue ainda ocupando a primeira posição entre as áreas mais desmatadas da Amazônia Legal. Outras Terras Indígenas, tais como a TI Cachoeira Seca, seguem demandando atenção quanto ao incremento elevado de desmatamento.

6. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA A CONTINUIDADE DO PPTMX

6.1. Avalia-se que a maior efetividade do Plano de Proteção está diretamente relacionada ao fortalecimento da articulação interinstitucional entre a Funai e os órgãos de Segurança Pública e de Polícia Ambiental, os quais detém, exclusivamente, as prerrogativas legais para o desenvolvimento de ações de Comando e Controle. Somente tais órgãos podem realizar atuações, condição fundamental para reprimir a atuação de grupos ou indivíduos responsáveis por práticas ilícitas. Acerca da estratégia de combate aos ilícitos e fortalecimento da proteção territorial, apontou-se a necessidade de articulação entre ações de monitoramento territorial (a cargo do PPTMX), ações de vigilância indígena (articuladas com atividades produtivas e de gestão ambiental) e ações de comando e controle (sob a responsabilidade dos órgãos de segurança pública e de polícia ambiental).

6.2. Com vistas a qualificar a atuação da Funai no campo da Proteção Territorial e minimizar tais lacunas, a CGMT, apoiada pela Diretoria de Proteção Territorial (DPT), tem buscado ampliar as parcerias institucionais junto às unidades regionalizadas de órgãos de Segurança Pública e de Polícia Ambiental. Entretanto, acerca deste aspecto, há que se reconhecer que a Funai não dispõe de governança acerca da agenda e planejamento dos órgãos parceiros, de modo que o sucesso na mobilização destes não é tarefa que o órgão indigenista consiga garantir por si próprio.

6.3. Com a previsão de operacionalização da Bape Ituna Itatá e das UPTs instaladas na TI Cachoeira Seca, estima-se que serão oportunizados melhores resultados nas TIs que serão atendidas por estas Unidades. Todavia, tal perspectiva está diretamente vinculada a outros fatores. No caso da TI Ituna Itatá, destaca-se a questão da renovação da Portaria Funai nº 529, de 21 de junho de 2022, a qual expira em 2025, bem como da conclusão da operação de desintrusão, em curso. Já no caso da TI Cachoeira Seca, se destaca a importância de dar prosseguimento ao levantamento fundiário, promovendo as indenizações cabíveis, etapa prévia necessária à deflagração da desintrusão desta Terra Indígena.

6.4. Outro fator a ser considerado diz respeito às restrições impostas às equipes de colaboradores terceirizados. Se a falta de regulamentação do poder de polícia administrativo da Funai no campo da proteção territorial já incide em restrições a execução da fiscalização das terras indígenas, tais limitações se tornam ainda mais relevantes no caso da atuação dos colaboradores terceirizados, cujo escopo de atuação se restringe, por questões de atribuição e trabalhistas, ao monitoramento e registro de informações sobre os ilícitos que ocorrem nas Terras Indígenas atendidas pelo PPTMX. Entretanto, em que pese a previsão de regulamentação do poder de polícia da Funai, em cumprimento a sentença firmada na ADPF 709, devido ao acentuado déficit de servidores da Coordenação Regional Centro Leste do Pará, e da Funai como um todo, não há, no presente momento, viabilidade de ocupação das UPTs com servidores.

6.5. Por outro lado, entende-se que a estrutura das equipes do PPTMX não atendem a demanda a qual o Plano tem seu objetivo direcionado. Entende-se que as equipes deveriam ser compostas por, no mínimo, quatro pessoas por escala de trabalho. Ademais, O PPTMX não previu a necessidade de contratação de uma equipe de (i) Supervisor de Campo, (ii) Especialista Geo, (iii) Operador de logística e de (iv) Apoio administrativo, para atuar em suporte a CR-CLPA nas atribuições de sistematização de dados de campo; consolidação de registro de informações e subsídios aos trabalhos fiscalizatórios; acompanhamento de demandas relacionadas a manutenção de frota e equipamentos; apoio no abastecimento; apoio na instrução processual de processos relacionados a contratações de aquisições e serviços; etc.

6.6. Há que se considerar o desgaste das estruturas e equipamentos do PPTMX ao longo destes sete anos de execução do Plano.

6.7. Entende-se como necessária a adequação das UPTs ao disposto no Manual de Proteção Territorial da CGMT-Funai (https://intranet.funai.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual_de_Protecao_TIs.pdf). As Bases Operacionais devem ter estruturas adequadas à permanência de agentes públicos, em suporte às ações de monitoramento e de fiscalização.

Desse modo, as BOs devem estar estruturadas para prover: (i) a permanência contínua de efetivo mínimo de 8 pessoas; (ii) a acomodação de efetivo maior no caso de operações especiais de fiscalização, posto que durante as operações há o incremento das equipes do Ibama, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional, havendo a necessidade de estruturação da Base Operacional para acomodação de efetivo mínimo de 30 à 50 pessoas em circunstâncias pontuais, conforme proposta original do PPTMX, denominada PEPTI. A experiência de utilização das BOs e PVs demonstra que as estruturas apresentam limitações para atendimento da demanda original da proposta, sobretudo em termos de acomodação (leitos) e banheiros (sanitários e chuveiros). Acerca deste aspecto, vale pontuar que a previsão de instalação de redários na parte externa não foi contemplada na construção entregue. O abrigo ocorre de forma adaptada e se torna inviabilizado em dias chuvosos.

6.8. A partir da realização de vistoria das UPTs, se elencou um conjunto de medidas a serem adotadas em prol da melhoria das condições de acomodação nas UPTs, questões estas relacionadas principalmente a:

6.8.1. Necessidade de instalação de rota de fuga nas BOs e PVS;

6.8.2. Necessidade de instalação de rota de fuga no cercado das BOs e PVS (instalação de portão lateral);

6.8.3. Necessidade de construção de local de armazenamento e acomodação externa do suprimento de gás para cozinha;

6.8.4. Necessidade de prover o fornecimento contínuo de energia elétrica, contando com sistema de abastecimento suplementar em caso de falha no sistema principal;

6.8.5. Necessidade de revisão dos projetos elétricos; necessidade de esgotamento das fossas;

6.8.6. Necessidade de instalação de revestimento nas cozinhas e banheiros das BOs da TI Apyterewa;

6.8.7. Necessidade de ampliação da disponibilidade de banheiros e chuveiros, para contemplar a proposta original, a qual previa o funcionamento em cenários de intervenção mínima, média e máxima;

6.8.8. Necessidade de garantia do funcionamento adequado do sistema de abastecimento de água potável e correto dimensionamento da demanda;

6.8.9. Necessidade de resolução do problema de depreciação das placas isotérmicas;

6.8.10. Necessidade de adequação do local de guarda de combustível, com a instalação de caixa de contenção;

6.8.11. Necessidade de atualização do sistema de prevenção a incêndios;

6.8.12. Necessidade de correção do sistema de comunicação entre as UPTs, incluindo comunicação com o sistema veicular, o qual, segundo registros, nunca funcionou adequadamente.

6.9. Entendendo que a ligação de rede de energia elétrica nas Bases Operacionais proporcionará maior economia à Funai, reduzindo a dependência de combustível fóssil e contribuindo para a redução da poluição do ar e sonora, em 2023, a Coordenação de Fiscalização deflagrou tratativas junto a empresa Equatorial Energia do Pará, demandando a eletrificação das Bases Operacionais localizadas nas TIs Apyterewa e Trincheira Bacajá. A medida deve favorecer ainda melhores condições de trabalho às equipes, especialmente em face do risco implicado na realização da logística de transporte de combustível para abastecimento dos geradores atualmente em uso nas Bases Operacionais.

6.10. Registra-se também que a demanda foi alvo de recomendação do Ministério Público Federal ([MPF recomenda instalação de energia elétrica em postos da Funai nas terras indígenas Apyterewa e Trincheira Bacajá \(PA\)](#)). No presente momento, a empresa Equatorial Energia do Pará está atuando no delineamento dos projetos para instalação da rede de distribuição de energia para atendimento das BOs São Sebastião, São Francisco, Trincheira Bacajá e dos PVs Anapu e Tuerê.

6.11. Convém destacar que, por se tratar de um equipamento público de proteção territorial, para atendimento da demanda, haveria que se contar com servidor apto a prover a anotação de responsabilidade técnica (ART) tanto da planta da edificação, quanto em relação ao acompanhamento dos esforços para contratação do serviço construtivos e de reforma e operacionalização da Unidade de Proteção Territorial em acordo com as normativas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Norma Regulamentadora - NR-24 (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a->

[informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-24-atualizada-2022.pdf](https://www.sei.gov.br/informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-24-atualizada-2022.pdf)), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

6.12. Compete citar que algumas das TIs do Médio Xingu são alvo de sentenças relacionadas a temática da proteção territorial:

TI	Ação	Detalhamento
Arara da Volta Grande do Xingu	Ação de Reintegração de Posse nº 1001815-14.2019.4.01.3903	Em 2022 foi realizada a desintrusão de dois ocupantes remanescentes, sendo verificado que os citados se evadiram da TI, restando o indicativo de acompanhamento do caso, dado indicativo de possível retorno.
Cachoeira Seca	Ação Civil Pública nº 0000655-78.2013.4.01.3903	Pendente deliberação quanto a boa-fé das ocupações cadastradas e posterior pagamento de indenizações referente a benfeitorias de ocupações de boa-fé, etapas que precedem a desintrusão.
Paquiçamba	Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	Pendente a demarcação física e o pagamento de indenizações referente a benfeitorias de ocupações de boa-fé, etapas que precedem a desintrusão.
Ituna Itatá	Ação Civil Pública nº 1000157-47.2022.4.01.3903 Ação Civil Pública nº 1000294-92.2023.4.01.3903	Em curso, desde 2023, a Operação Eraha Tapiro.
Trincheira Bacajá	Representação Criminal / Notícia de Crime nº 0000322-34.2010.4.01.3903	Decisão determina a destruição de máquinas e da pista de pouso do Garimpo Manelão.

6.13. Por fim, compete citar também algumas questões relevantes no campo temático da proteção territorial das TIs do Médio Xingu:

6.13.1. Está em andamento a etapa de consolidação e manutenção da desintrusão das TIs Apyterewa e Trincheira Bacajá, sendo necessário e fundamental o permanente monitoramento destas áreas;

6.13.2. Seguem em curso os esforços de desintrusão da TI Ituna Itatá;

6.13.3. A publicação do resultado da Comissão de Análise de Benfeitorias da TI Cachoeira Seca deve estar concatenada com estratégia de proteção territorial e dos indígenas, dada possibilidade de reação por parte dos ocupantes e invasores devido ao andamento do processo;

6.13.4. Necessidade de ações cíclicas de monitoramento e fiscalização do Garimpo Manelão, com a identificação de responsáveis;

6.13.5. Necessidade de viabilizar ações cíclicas e periódicas de combate a extração ilegal de madeira nas TIs Arara e Cachoeira Seca;

6.13.6. Reiterados registros de ocorrência de exploração garimpeira ilegal, por meio de balsas fluviais, na Volta Grande do Xingu;

6.13.7. Garimpo Madalena, em operação na TI Kuruaya, com envolvimento de indígenas na exploração ilegal, sendo necessárias novas ações no local;

6.13.8. Favorecer a participação de servidores da CR-CLPA em ações de capacitação nas temáticas da fiscalização e manejo integrado do fogo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Com base no exposto, conforme Despacho DPT (5045617): "*a elaboração de um programa de vigilância, monitoramento e proteção, sem prejuízo ao Plano de Proteção já estabelecido é condicionante prevista no âmbito da Licença de Operação do empreendimento, conforme estabelecido por meio da Informação nº 223 /2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ que apresenta a análise da Funai acerca do cumprimento das condicionantes e execução do PBA-CI, bem como do Plano de Proteção*".

7.2. As lições aprendidas na implementação do PPTMX são de relevante importância tanto para o delineamento do Programa de Proteção Territorial no escopo da Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da UHE Belo Monte, quanto para auxiliar a Coordenação Regional Centro Leste do Pará na consolidação de estratégia de fortalecimento de sua atuação na proteção territorial das Terras Indígenas a ela jurisdicionadas.

7.3. Considerando que o fortalecimento da CR-CLPA é medida fundamental para garantia da proteção territorial das TIs por ela atendidas, em tempo, recomenda-se proceder vistas à Presidência da Funai, com sugestão de inclusão na pauta da Diretoria Colegiada, para deliberação quanto a reserva de vagas referente ao Concurso Nacional Unificado, no âmbito da proteção territorial, à Coordenação Regional Centro Leste do Pará, medida basilar para operacionalização do PPTMX e implementação de ações de fiscalização de ilícitos nas Terras Indígenas do Médio Xingu.

7.4. À consideração superior.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

DAYANE NASCIMENTO MARQUES

Especialista em Indigenismo - Cofis/CGMT/DPT

(Assinado Eletronicamente)

LUMARA CRISTINA

Chefe do Serviço de Análises - Coit/CGMT/DPT

(Assinado Eletronicamente)

JULIANA DE ALMEIDA

Coordenadora de Fiscalização - Cofis/CGMT/DPT

(Assinado Eletronicamente)

MARCELINO SOYINKA SANTOS DANTAS

Coordenador de Informação Territorial - Coit/CGMT/DPT

(Assinado Eletronicamente)

LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA

Coordenadora de Prevenção de Ilícitos Substituta - COPI/CGMT/DPT

De acordo. Ratifico o entendimento exarado na Nota e sugiro o encaminhamento dos autos, em especial, para deliberação da Sra. Diretora acerca da proposta de solicitar a inclusão na pauta da Diretoria Colegiada, para deliberação quanto a reserva de vagas referente ao Concurso Nacional Unificado, no âmbito da proteção territorial, à Coordenação Regional Centro Leste do Pará, medida basilar para operacionalização do PPTMX e implementação de ações de fiscalização de ilícitos nas Terras Indígenas do Médio Xingu.

(Assinado Eletronicamente)

THAIS DIAS GONÇALVES



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dias Goncalves, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Almeida, Coordenador(a)**, em 23/05/2024, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Nascimento Marques, Especialista em Indigenismo**, em 24/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lumara Cristina Martins Santos, Especialista em Indigenismo**, em 24/05/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino Soyinka Santos Dantas, Coordenador(a)**, em 27/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Rodrigues de Almeida, Coordenador(a) substituto(a)**, em 11/06/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6219398** e o código CRC **931E0464**.